

Recuperação Judicial - Usina Rio Pardo S.A e Outra

Relatório Mensal de Atividades da Administração Judicial

Orlando Pampado
Advogados

Botucatu - SP
Rua Moraes de Barros, 307 Centro -
CEP 18.600-300
Tel. (14) 3815-3125
orlandopampado.riopardo@gmail.com

Orlando Geraldo Pampado
Fábio Leandro Barros
Fábio Vivan Pampado

Assistente Contabilista - José Carlos Crotti - RCCRC 1 SP 221575/O-0

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, letra “c” da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial apresenta o relatório das atividades concernente à recuperação judicial da Usina Rio Pardo S.A. e Outra.

Constam, no presente Relatório, informações comparativas contábeis e financeiras da Recuperanda, referentes aos meses de junho de 2019 a outubro de 2019, além de fatos relevantes ao presente processo de recuperação judicial.

As informações apresentadas baseiam-se sobretudo em dados e elementos apresentados pela Recuperanda.

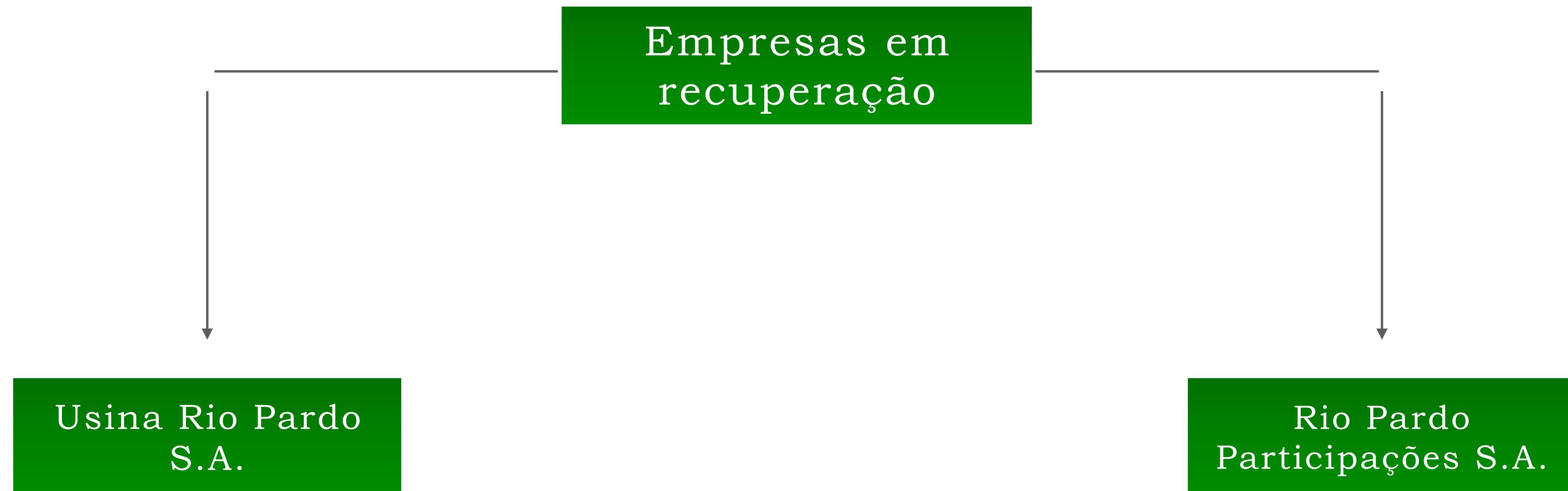
Por fim, o objetivo deste Relatório é o de informar o r. Juízo da 1^a Vara da Comarca de Cerqueira César - SP e todos os interessados sobre a situação financeira da Recuperanda e sobre os fatos mais relevantes do andamento do processo de Recuperação Judicial.

Administração Judicial

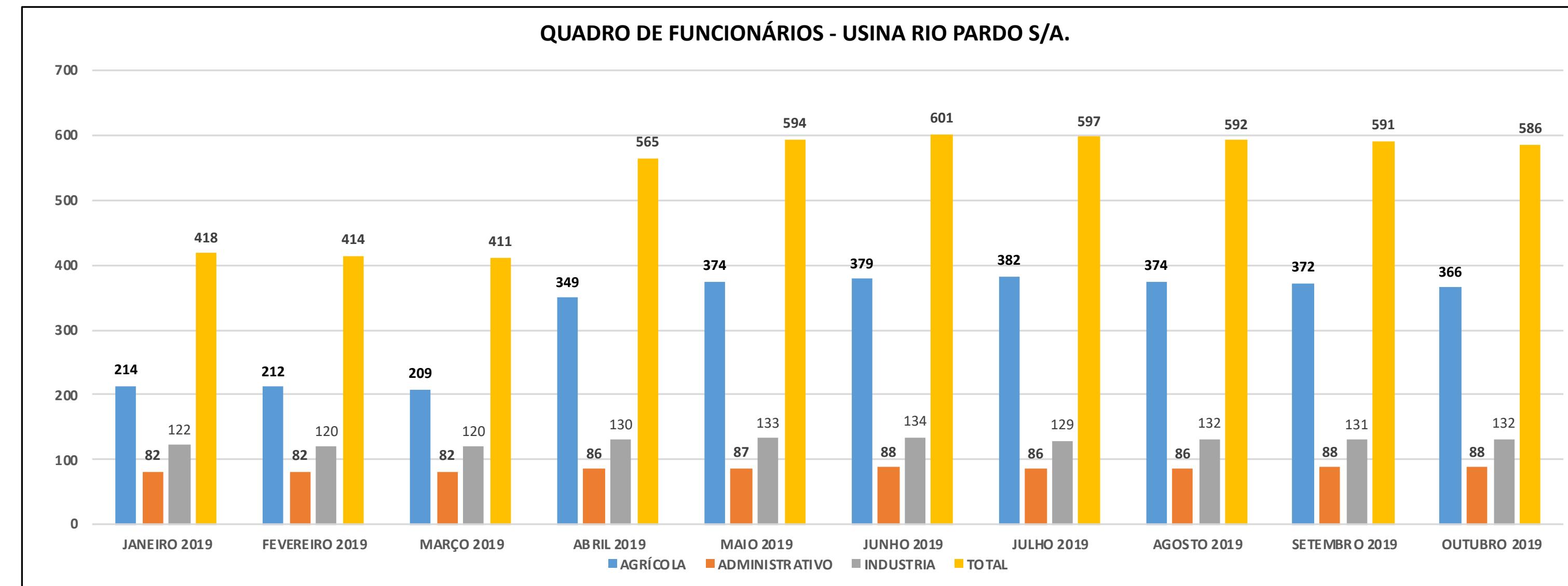
Índice

Considerações iniciais	2
1. Empresas em Recuperação Judicial	4
2. Atividade Contábil	5
2.1. Evolução do Quadro de Funcionários	5
2.2. Comparativo Contábil de junho/2019 a outubro/2019 - Ativo	6
2.3. Comparativo Contábil de junho/2019 a outubro/2019 - Passivo	8
2.4. Demonstrativo do Resultado do Exercício de junho/2019 a outubro/2019	10
2.5. Considerações Finais	12
Anexo I - Informações a respeito das safras 18/19 e 19/20	13
Anexo II - Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC e homologado pelo r. Juízo	34

Empresas em Recuperação Judicial



Evolução do Quadro de Funcionários



SETOR	JANEIRO 2019	FEVEREIRO 2019	MARÇO 2019	ABRIL 2019	MAIO 2019	JUNHO 2019	JULHO 2019	AGOSTO	SETEMBRO 2019	OUTUBRO 2019
AGRÍCOLA	214	212	209	349	374	379	382	374	372	366
ADMINISTRATIVO	82	82	82	86	87	88	86	86	88	88
INDÚSTRIA	122	120	120	130	133	134	129	132	131	132
TOTAL	418	414	411	565	594	601	597	592	591	586

Comparativo Contábil de junho/2019 a outubro/2019

Ativo

Apresentamos o Balanço Patrimonial (Ativo) da empresa Recuperanda referente aos meses de junho/2019 a outubro/2019. Podem ser observadas, a seguir, as principais variações ocorridas no período, com os respectivos esclarecimentos providos pela Recuperanda.

BALANÇE USINA RIO PARDO S/A					
ATIVO	JUNHO 2019	JULHO 2019	AGOSTO 2019	SETEMBRO 2019	OUTUBRO 2019
ATIVO CIRCULANTE					
CAIXA E BANCOS /APLICAÇÃO	716.653,58	563.530,88	548.618,13	584.674,73	635.770,41
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	57.795,78	28.095,86	19.572,76	27.118,79	26.245,75
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	34.580.895,00	36.996.453,20	37.875.452,55	40.504.650,99	36.046.338,86
CLIENTES	402.277,98	496.937,09	406.971,55	245.611,22	343.429,00
TITULOS A RECEBER ALBIOMA	15.207.194,15	15.207.194,15	15.207.194,15	15.207.194,15	15.207.194,15
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.310.415,54	2.309.148,15	5.115.089,81	3.775.228,71	5.422.022,19
PROVISÃO ADIANTAMENTO PARCERIA	25.182.856,29	24.137.463,02	23.857.430,22	23.857.430,22	23.857.430,22
ESTOQUES	17.710.603,72	14.671.818,49	18.155.108,16	17.647.823,16	28.415.233,53
DESPESAS EXERCICIOS SEGUINTE	16.086.029,01	11.874.341,62	7.486.747,49	3.797.682,23	1.522.106,42
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	112.254.721,05	106.284.982,46	108.672.184,82	105.647.414,20	111.475.770,53
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	-	-	-	-	-
IMPOSTOS A RECUPERAR	5.119,37	5.119,37	5.119,37	5.119,37	5.119,37
DEPOSITOS JUDICIAIS	692.847,45	692.847,45	692.847,45	692.847,45	692.847,45
APLICACOES FINANCEIRA	-	-	-	-	-
I.R. CSLL DIFERIDO	6.462.530,93	6.462.530,93	6.462.530,93	6.462.530,93	6.462.530,93
TOTAL NÃO CIRCULANTE	7.160.497,75	7.160.497,75	7.160.497,75	7.160.497,75	7.160.497,75
ATIVO PERMANENTE					
INVESTIMENTOS	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00
IMOBILIZADO	89.591.234,93	86.905.354,53	84.955.184,14	83.376.698,28	82.476.794,53
IMOBILIZADO EM FORMAÇÃO	2.332.371,17	2.332.371,17	2.332.371,17	2.332.371,17	2.332.371,17
TOTAL PERMANENTE	91.924.116,10	89.238.235,70	87.288.065,31	85.709.579,45	84.809.675,70
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	50.036,00	50.036,00	50.036,00	50.036,00	50.036,00
TOTAL DO ATIVO	211.389.370,90	202.733.751,91	203.170.783,88	198.567.527,40	203.495.979,98

Comparativo Contábil de junho/2019 a outubro/2019 (cont.)

Ativo

BALANCETE USINA RIO PARDO S/A			
ATIVO	SETEMBRO 2019	OUTUBRO 2019	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E BANCOS /APLICAÇÃO	584.674,73	635.770,41	
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	27.118,79	26.245,75	
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	40.504.650,99	36.046.338,86	Pagamentos de Parcerias e antecipação de cana
CLIENTES	245.611,22	343.429,00	
TITULOS A RECEBER ALBIOMA	15.207.194,15	15.207.194,15	
IMPOSTOS A RECUPERAR	3.775.228,71	5.422.022,19	Compensação PIS / COFINS
PROVISÃO ADIANTAMENTO PARCERIA	23.857.430,22	23.857.430,22	
ESTOQUES	17.647.823,16	28.415.233,53	Produção maior que venda no mês
DESPESAS EXERCICIOS SEGUINTE	3.797.682,23	1.522.106,42	Bx Apropriação de despesas do período anterior
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	105.647.414,20	111.475.770,53	
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	-	-	
IMPOSTOS A RECUPERAR	5.119,37	5.119,37	
DEPOSITOS JUDICIAIS	692.847,45	692.847,45	
APLICACOES FINANCEIRA	-	-	
I.R. CSLL DIFERIDO	6.462.530,93	6.462.530,93	
TOTAL NÃO CIRCULANTE	7.160.497,75	7.160.497,75	
ATIVO PERMANENTE			
INVESTIMENTOS	510,00	510,00	
IMOBILIZADO	83.376.698,28	82.476.794,53	Amortização plantio cana
IMOBILIZADO EM FORMAÇÃO	2.332.371,17	2.332.371,17	
TOTAL PERMANENTE	85.709.579,45	84.809.675,70	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	50.036,00	50.036,00	
TOTAL DO ATIVO	198.567.527,40	203.495.979,98	

Podem ser observadas as principais variações ocorridas no período **setembro/19 - outubro/19**, com os respectivos esclarecimentos providos pela Recuperanda.

Comparativo Contábil de junho/2019 a outubro/2019

Passivo

Apresentamos o Balanço Patrimonial (Passivo) da empresa Recuperanda referente aos meses de junho/2019 a outubro/2019. Podem ser observadas, a seguir, as principais variações ocorridas no período, com os respectivos esclarecimentos providos pela Recuperanda.

BALANÇETE USINA RIO PARDO S/A					
PASSIVO	JUNHO 2019	JULHO 2019	AGOSTO 2019	SETEMBRO 2019	OUTUBRO 2019
PASSIVO CIRCULANTE					
FORNECEDORES	93.241.259,61	92.693.519,50	92.322.692,82	92.496.758,95	91.233.642,85
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	486.756.414,28	491.225.509,78	493.569.147,87	499.961.529,51	504.399.536,03
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	43.439.139,59	47.985.193,84	50.607.776,23	44.596.110,54	46.037.478,78
OBRIGAÇÕES TRABALH.PREVIDENCIARIA	27.754.300,21	29.180.165,33	30.392.431,34	31.824.368,63	33.047.453,90
ADIANTAMENTOS A CLIENTES	14.517.777,05	8.687.192,56	6.754.855,14	2.571.396,50	4.575.888,05
OUTRAS CONTAS A PAGAR(ALBIOMA/PROV)	70.141.376,58	68.956.228,64	68.735.746,60	68.822.798,06	68.705.037,82
PROVISÕES TRABALHISTAS	424.570,48	424.570,48	424.570,48	424.570,48	424.570,48
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	736.274.837,80	739.152.380,13	742.807.220,48	740.697.532,67	748.423.607,91
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	97.213.238,56	92.165.929,71	89.320.040,52	82.071.311,92	77.779.566,86
I.R. e C.S. DIFERIDOS	12.615.926,09	12.615.926,09	12.615.926,09	12.615.926,09	12.615.926,09
FORNECEDORES	-	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	8.516.289,84	8.624.814,00	8.381.935,76	17.405.866,56	17.162.570,27
MUTUO PESSOA FISICA/JURIDICA	-	-	-	-	-
DERIVATIVOS	3.203.464,47	3.203.464,47	3.203.464,47	3.203.464,47	3.203.464,47
TOTAL NÃO CIRCULANTE	121.548.918,96	116.610.134,27	113.521.366,84	115.296.569,04	110.761.527,69
PATRIMÔNIO LIQUIDO					
CAPITAL SOCIAL	202.040.272,38	202.040.272,38	202.040.272,38	202.040.272,38	202.040.272,38
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	1.815.787,38	1.815.787,38	1.815.787,38	1.815.787,38	1.815.787,38
LUCROS OU PREJUIZOS	- 761.253.943,55	- 761.253.943,55	- 761.253.943,55	- 761.253.943,55	- 761.253.943,55
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.185.962,54	13.185.962,54	13.185.962,54	13.185.962,54	13.185.962,54
TOTAL PATRIMÔNIO LIQUIDO	(544.211.921,25)	(544.211.921,25)	(544.211.921,25)	(544.211.921,25)	(544.211.921,25)
TOTAL PASSIVO	313.611.835,51	311.550.593,15	312.116.666,07	311.782.180,46	314.973.214,35

Comparativo Contábil de junho/2019 a outubro/2019 (cont.)

Passivo

BALANÇETE USINA RIO PARDO S/A			
PASSIVO	SETEMBRO 2019	OUTUBRO 2019	VARIAÇÃO
PASSIVO CIRCULANTE			
FORNECEDORES	92.496.758,95	91.233.642,85	Manutenção serviços safra corrente
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO	499.961.529,51	504.399.536,03	Apropriação juros do mês e Transferência do Passivo Não Circulante (LP)
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	44.596.110,54	46.037.478,78	Impostos s/vendas - Imposto parcelado(parte alocado para Passivo não Circulante)
OBRIGAÇÕES TRABALH.PREVIDENCIARIA	31.824.368,63	33.047.453,90	inss s/faturamento
ADIANTAMENTOS A CLIENTES	2.571.396,50	4.575.888,05	Recebimento antecipado de clientes / Remessa dos produtos enviados
OUTRAS CONTAS A PAGAR(ALBIOMA/PROV)	68.822.798,06	68.705.037,82	
PROVISÕES TRABALHISTAS	424.570,48	424.570,48	
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	740.697.532,67	748.423.607,91	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	82.071.311,92	77.779.566,86	Transferência para Passivo Circulante (CP)
I.R. e C.S. DIFERIDOS	12.615.926,09	12.615.926,09	
FORNECEDORES	-	-	
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	17.405.866,56	17.162.570,27	Parcelamento (parte alocado do Passivo Circulante)
MUTUO PESSOA FISICA/JURIDICA	-	-	
DERIVATIVOS	3.203.464,47	3.203.464,47	
TOTAL NÃO CIRCULANTE	115.296.569,04	110.761.527,69	
PATRIMÔNIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL	202.040.272,38	202.040.272,38	
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	1.815.787,38	1.815.787,38	
LUCROS OU PREJUIZOS	- 761.253.943,55	- 761.253.943,55	
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.185.962,54	13.185.962,54	
TOTAL PATRIMÔNIO LIQUIDO	(544.211.921,25)	(544.211.921,25)	
TOTAL PASSIVO	311.782.180,46	314.973.214,35	

Podem ser observadas as principais variações ocorridas no período **setembro/19 - outubro/19**, com os respectivos esclarecimentos providos pela Recuperanda.

Demonstrativo do Resultado do Exercício junho/2019 a outubro/2019

Apresentamos o Demonstrativo de Resultados da empresa Recuperanda referente aos meses de junho/2019 a outubro/2019. Podem ser observadas, a seguir, as principais variações ocorridas no período, com os respectivos esclarecimentos providos pela Recuperanda.

BALANÇE USINA RIO PARDO S/A					
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS	JUNHO 2019	JULHO 2019	AGOSTO 2019	SETEMBRO 2019	OUTUBRO 2019
RECEITAS BRUTAS DE VENDAS	22.285.573,94	30.517.456,68	32.394.077,48	27.398.169,88	15.517.503,40
VENDAS CANCELADAS E IMPOSTOS	(4.759.775,95)	(6.438.330,19)	(5.795.032,85)	(5.607.490,53)	(3.149.997,95)
RECEITAS LIQUIDAS	17.525.797,99	24.079.126,49	26.599.044,63	21.790.679,35	12.367.505,45
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(22.727.461,86)	(28.017.245,99)	(23.511.032,80)	(23.242.175,33)	(10.718.521,42)
LUCRO BRUTO	(5.201.663,87)	(3.938.119,50)	3.088.011,83	(1.451.495,98)	1.648.984,03
DESPESAS COMERCIAIS	(17.659,04)	(54.043,27)	(56.874,43)	(73.091,20)	(118.964,66)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.238.058,14)	(1.571.933,03)	(1.878.811,79)	(1.658.243,62)	(1.783.252,80)
RECEITAS FINANCEIRAS	371.087,88	311.231,61	232.562,83	312.842,66	2.690.350,62
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.478.388,37)	(1.339.503,50)	(1.513.929,39)	(1.398.782,73)	(675.707,92)
RESULTADOS NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAS DESPESAS	(2.363.017,67)	(2.654.248,19)	(3.217.052,78)	(2.817.274,89)	112.425,24
RESULTADO LIQUIDO	(7.564.681,54)	(6.592.367,69)	(129.040,95)	(4.268.770,87)	1.761.409,27

Demonstrativo do Resultado do Exercício junho/2019 a outubro/2019 (cont.)

BALANÇE USINA RIO PARDO S/A			
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS	SETEMBRO 2019	OUTUBRO 2019	VARIAÇÃO
RECEITAS BRUTAS DE VENDAS	27.398.169,88	15.517.503,40	Venda de álcool do mês
VENDAS CANCELADAS E IMPOSTOS	(5.607.490,53)	(3.149.997,95)	Impostos s/vendas
RECEITAS LIQUIDAS	21.790.679,35	12.367.505,45	
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(23.242.175,33)	(10.718.521,42)	
LUCRO BRUTO	(1.451.495,98)	1.648.984,03	
DESPESAS COMERCIAIS	(73.091,20)	(118.964,66)	Despesas comissão s/ vendas
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.658.243,62)	(1.783.252,80)	
RECEITAS FINANCEIRAS	312.842,66	2.690.350,62	
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.398.782,73)	(675.707,92)	
RESULTADOS NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00	
TOTAS DESPESAS	(2.817.274,89)	112.425,24	
RESULTADO LIQUIDO	(4.268.770,87)	1.761.409,27	

Podem ser observadas as principais variações ocorridas no período **setembro/19 - outubro/19**, com os respectivos esclarecimentos providos pela Recuperanda.

Considerações Finais

Tendo em conta a necessidade de fornecer aos credores uma visão geral comparativa de produção pré recuperação judicial e pós pedido de recuperação judicial, bem como a necessidade de fornecer informações sobre a safra deste ano, esta Administração Judicial solicitou à empresa Recuperanda fossem disponibilizadas as seguintes informações:

1. Documento que contenha o volume de moagem mensal de cana, identificando a produção de açúcar e de etanol de cada mês - período de janeiro de 2018 até dezembro de 2019, com os respectivos esclarecimentos e apontamentos que reputarem necessários; e
2. Cronograma da safra desse ano, com os respectivos esclarecimentos e apontamentos que reputassem necessários.

As informações disponibilizadas pela empresa Recuperanda encontram-se a seguir, como anexo ao presente relatório.

Cerqueira César, 10 de fevereiro de 2020.

ANEXO I

***Informações recebidas da
empresa Recuperanda a respeito
das safras 18/19 e 19/20.***

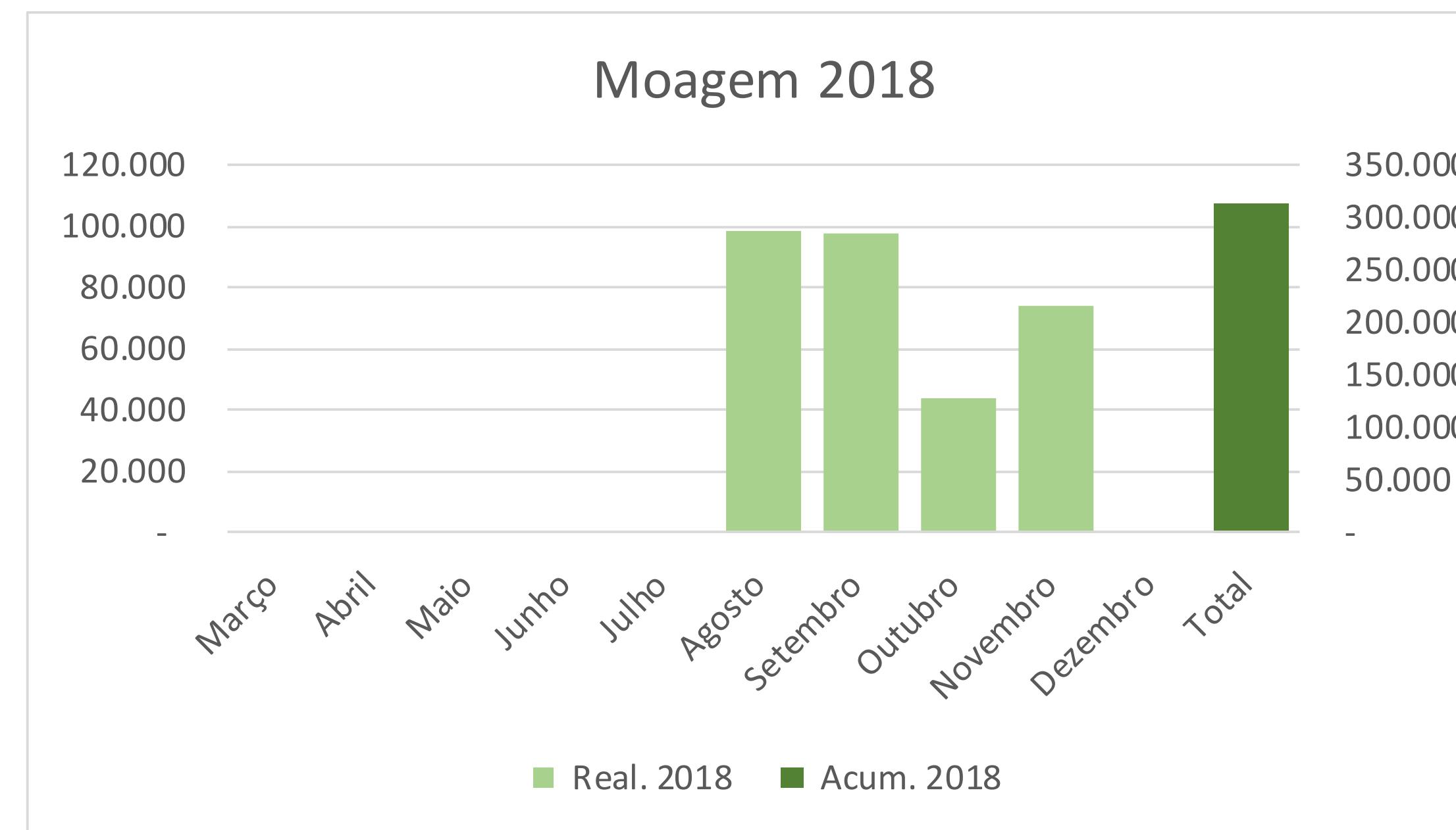
Considerações Finais



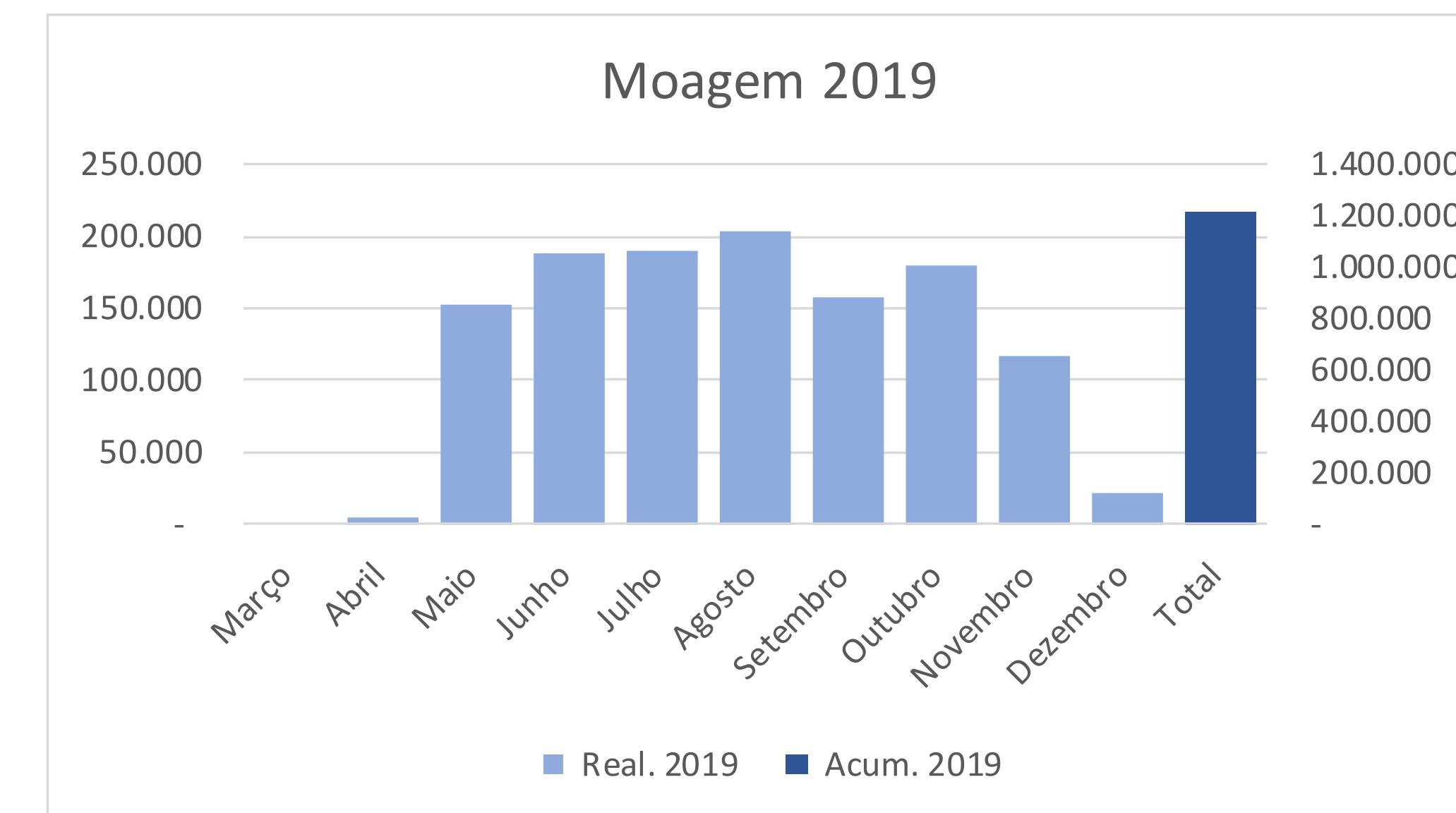
Safras 2018 e 2019

	Moagem				ETH				VHP				
	Real. 2019	Acum. 2019	Real. 2018	Acum. 2018	Real. 2019	Acum. 2019	Real. 2018	Acum. 2018	Real. 2019	Acum. 2019	Real. 2018	Acum. 2018	
Março	-		-		Março	-	-		Março	-	-		
Abril	4.634		-		Abril	-	-		Abril	-	-		
Maio	152.333		-		Maio	11.258	-		Maio	-	-		
Junho	188.263		-		Junho	15.786	-		Junho	-	-		
Julho	189.241		-		Julho	16.153	-		Julho	-	-		
Agosto	203.337		98.388		Agosto	18.362		8.913	Agosto	-	-		
Setembro	158.314		98.178		Setembro	15.007		8.582	Setembro	-	-		
Outubro	179.836		44.185		Outubro	17.494		3.571	Outubro	-	-		
Novembro	116.928		73.927		Novembro	11.107		6.378	Novembro	-	-		
Dezembro	21.026		-		Dezembro	1.823	-		Dezembro	-	-		
Total		1.213.913		314.679	Total		106.992		27.444	Total	-	-	

Considerações Finais



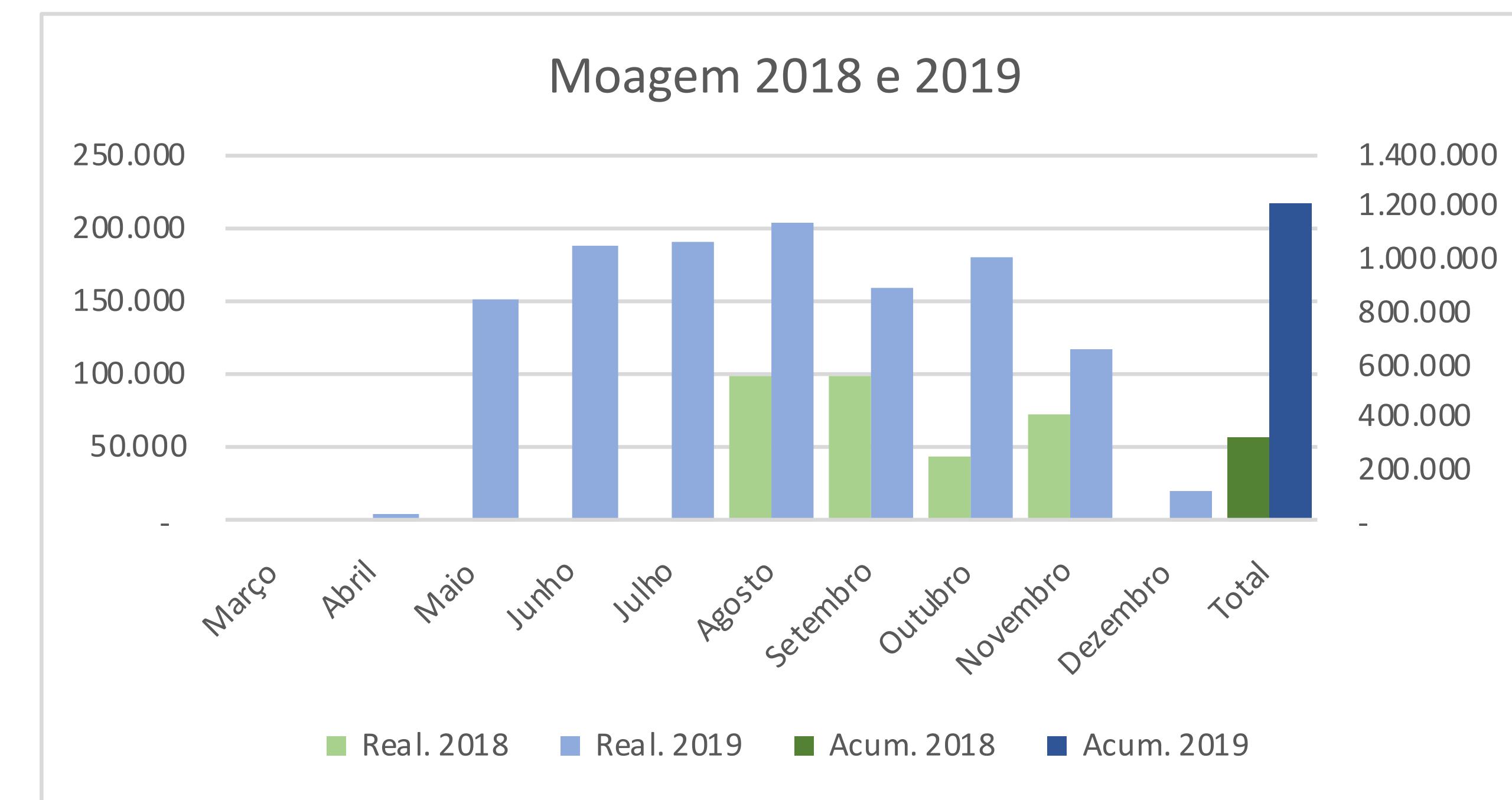
Considerações Finais



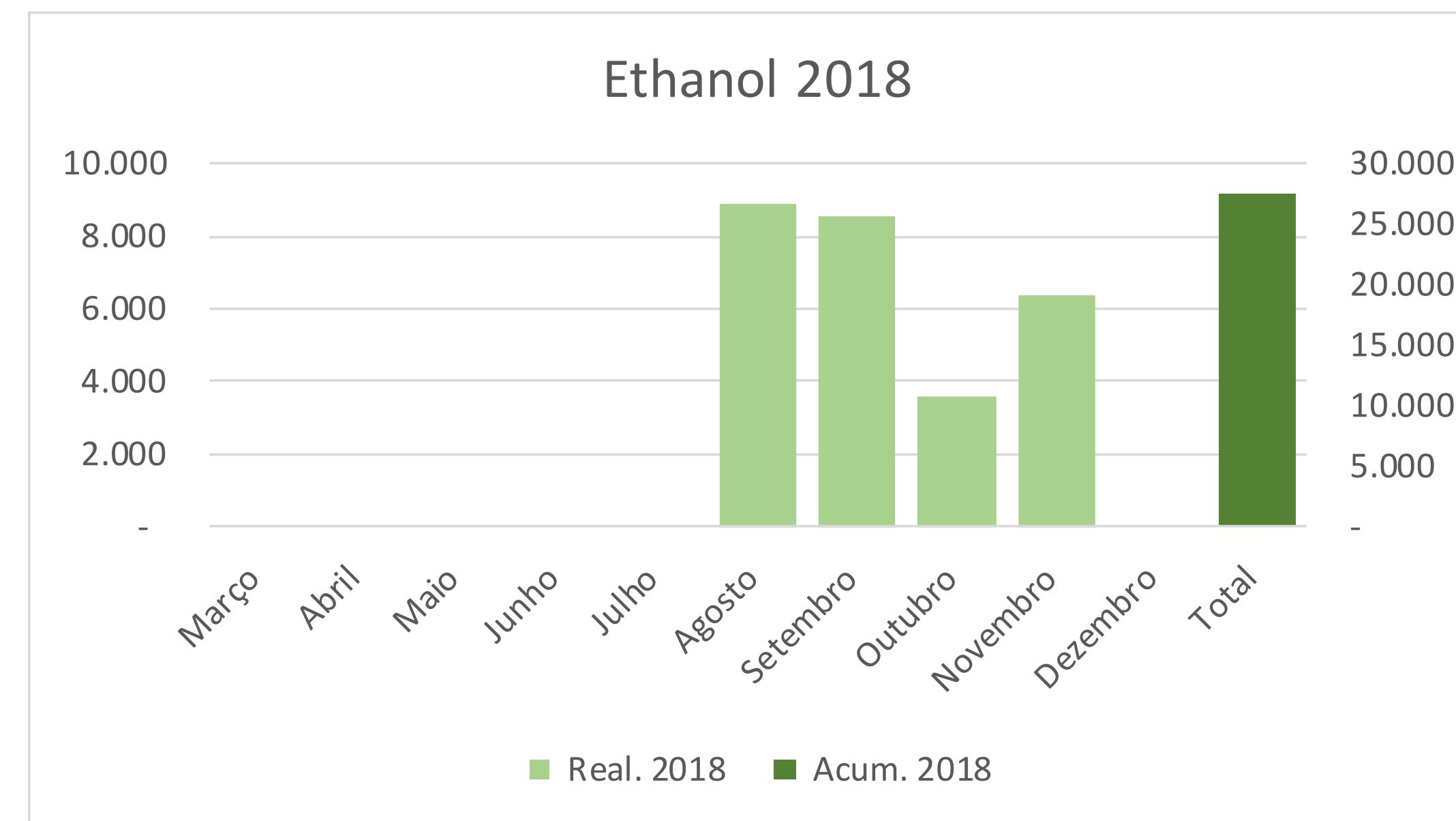
3



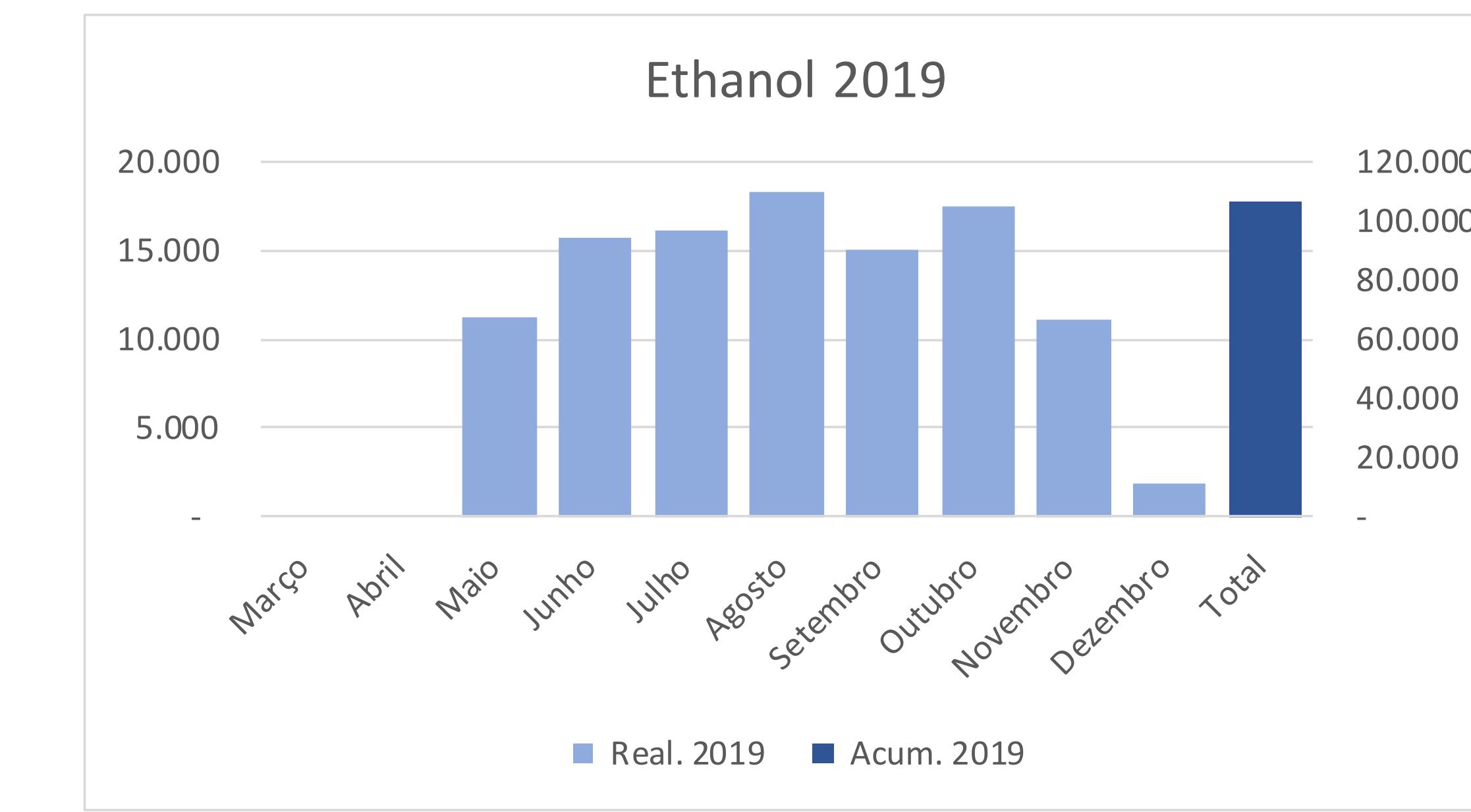
Considerações Finais



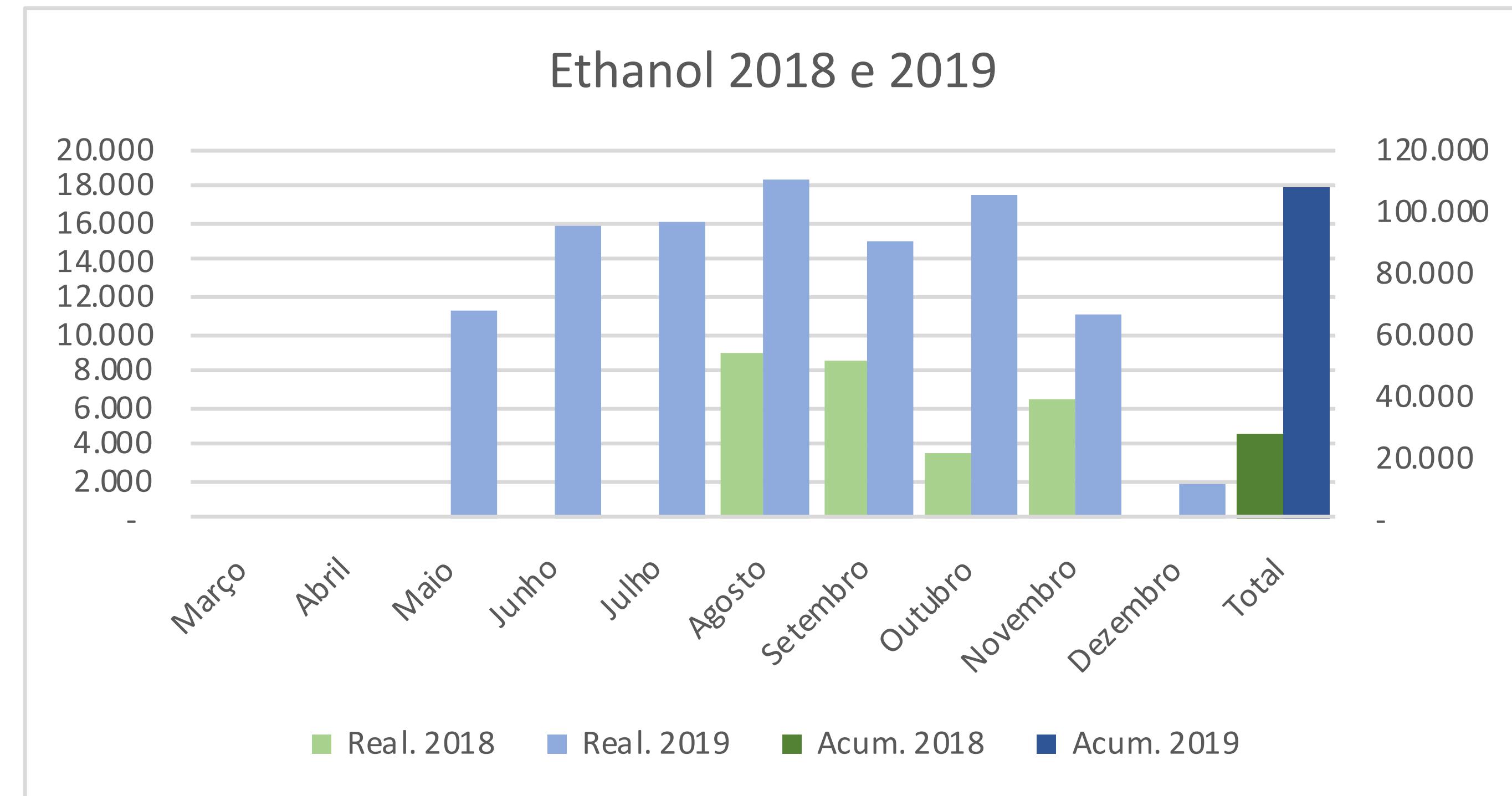
Considerações Finais



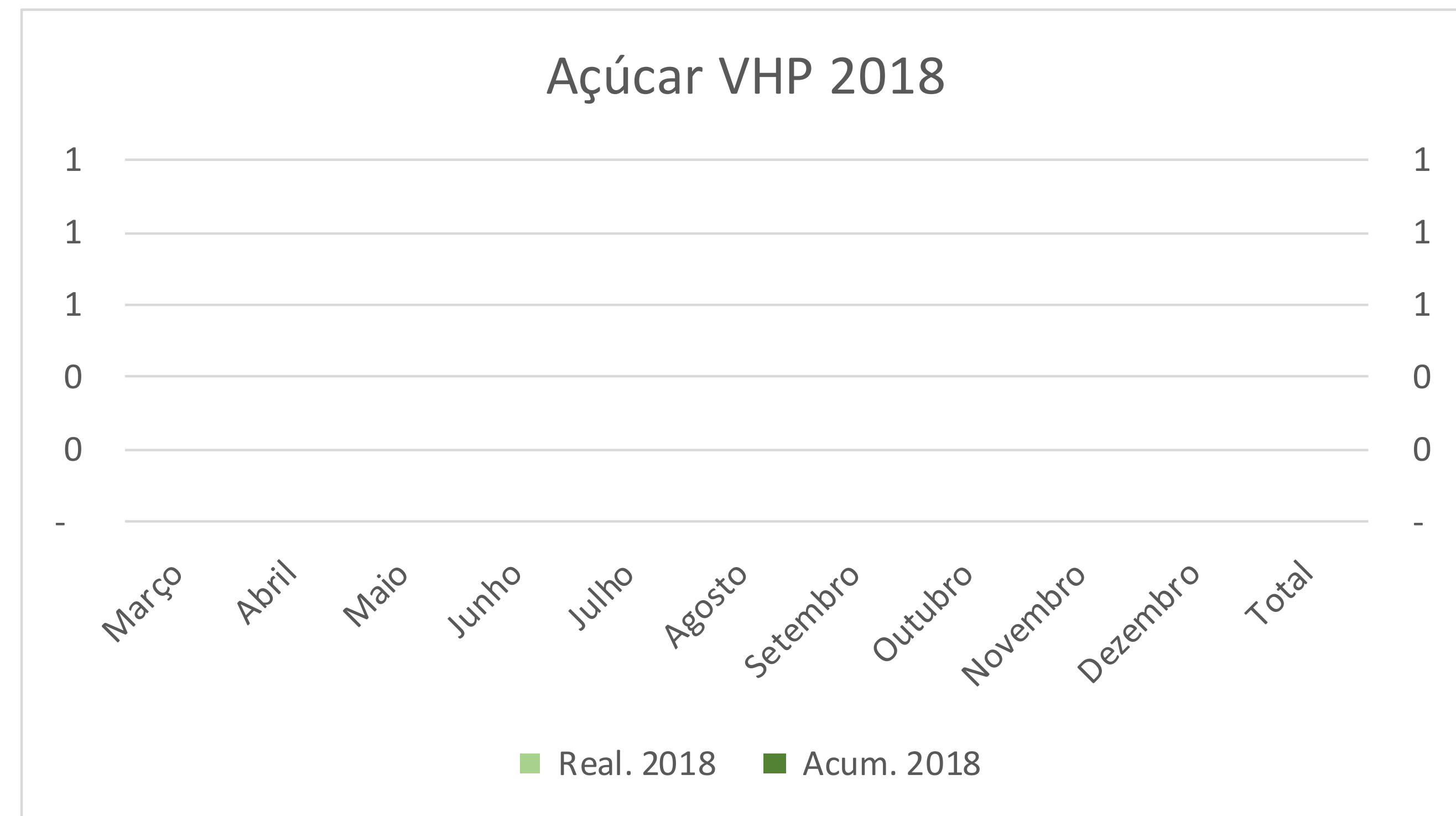
Considerações Finais



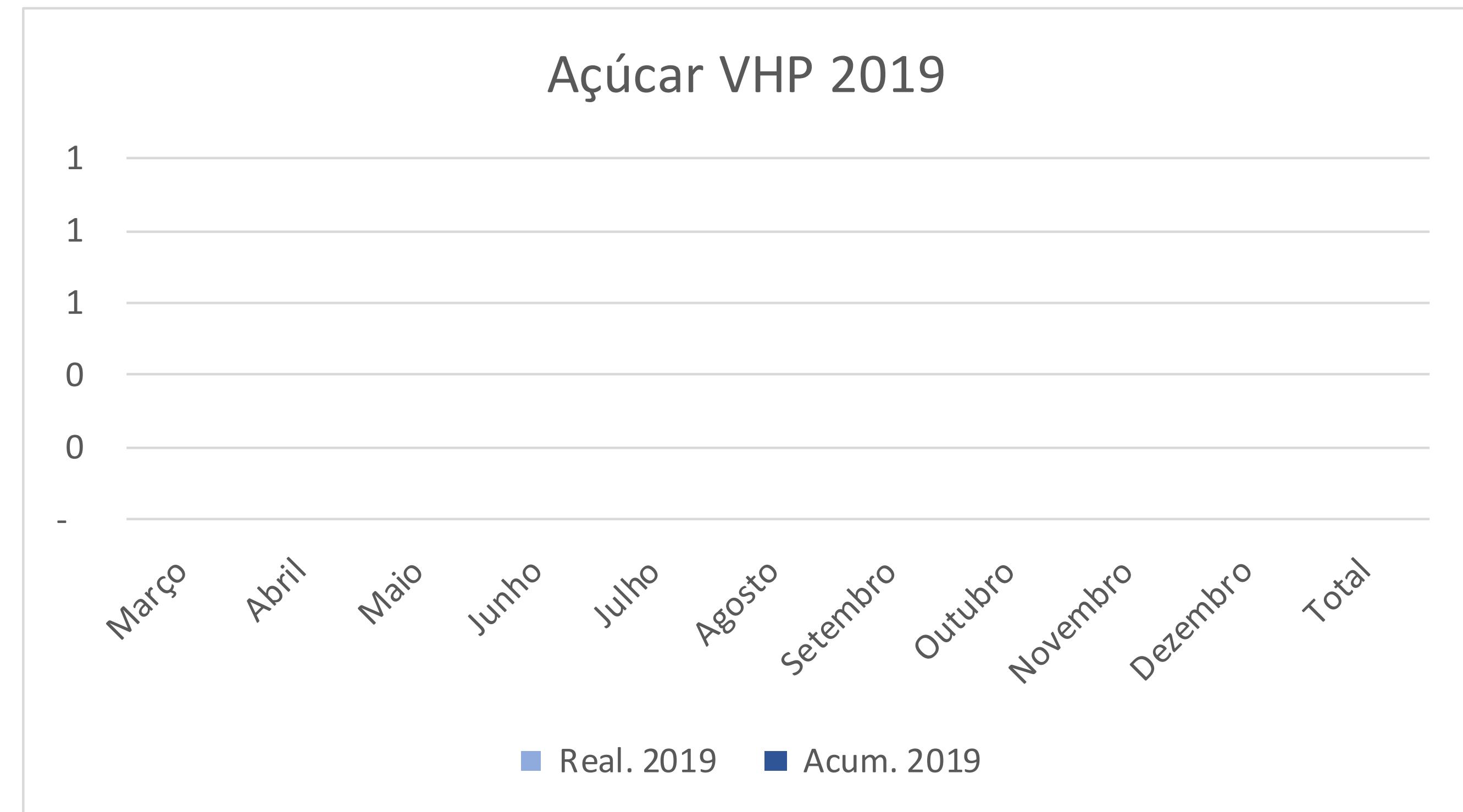
Considerações Finais



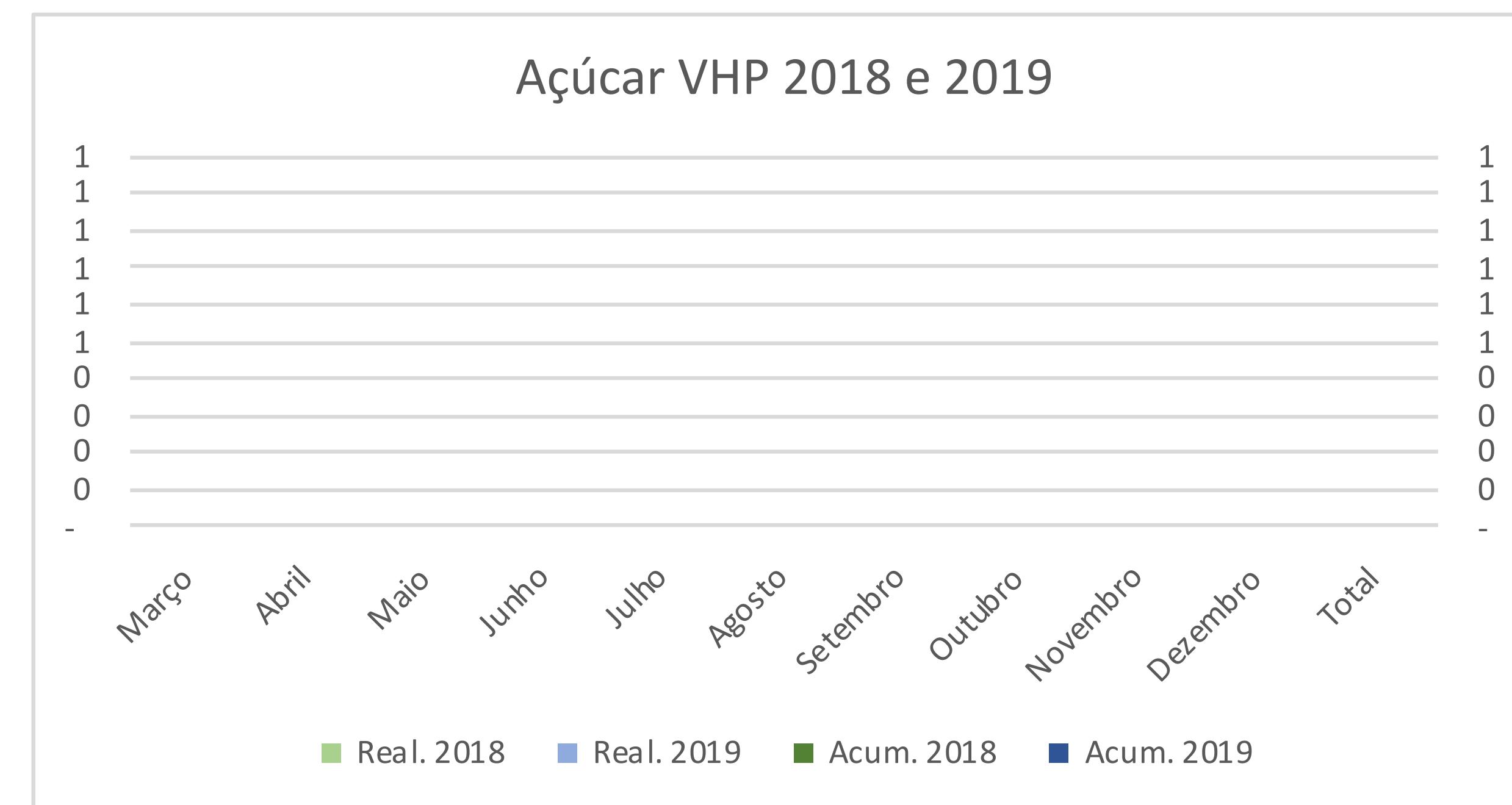
Considerações Finais



Considerações Finais



Considerações Finais



Considerações Finais

	USINA RIO PARDO CONF. INFORMATIVO DE PRODUÇÃO			Safra: 2019	
				Data: 01/05/2019	
				Hora: 08:49	
Descrição	Unidade	30/04/2019	Semanal	Mensal	Acumulado
DADOS DE MOAGEM					
Dias de Safra	-	1	2	2	2
Cana Moída	t	2.715,140	4.634,440	4.634,440	4.634,440
ATR Cana Presea	kg/to	117,22	114,49	114,49	114,49
ETANOL HIDRATADO					
Etanol Hidratado Produzido	L				
Ajuste de Inventário	L				
Etanol Hidratado Saída	L				
Etanol Hidratado - Estoque	L	0			
ETANOL TANQUE 2					
pH	-				
Teor Alcoólico	% massa				
Estoque Tanque 2	L				
ETANOL TANQUE 3					
pH	-				
Teor Alcoólico	% massa				
Estoque Tanque 3	L				
ETANOL TANQUE 4					
pH	-				
Teor Alcoólico	% massa				
Estoque Tanque 4	L				
AÇÚCAR VHP					
Açúcar VHP Produzido	sos				
Açúcar VHP Saída	sos				
Açúcar VHP Saída	t				
Açúcar VHP - Estoque	sos				
Açúcar Devolução	sos				
Estoque Barracão	sos				
Estoque Silos	sos				

PARADAS E MOTIVOS:

Dia: 30 às: 06:00 até dia: 30 às: 14:20 - INSTRUMENTAÇÃO / PROBLEMA NO ENET / MOENDA (8:20 hrs)
 Dia: 30 às: 14:30 até dia: 30 às: 14:55 - CALDEIRA - TERMOELÉTRICA / DESARME TT01 CALDEIRA / MOENDA (0:25 hrs)
 Dia: 30 às: 18:12 até dia: 30 às: 20:20 - FERMENTAÇÃO / PROCESSO CHEIO / MOENDA (2:08 hrs)
 Dia: 01 às: 01:00 até dia: 01 às: 03:48 - FERMENTAÇÃO / PROCESSO CHEIO / MOENDA (2:48 hrs)
 Dia: 01 às: 04:00 até dia: 01 às: 04:08 - MOENDA / PAROU BAGAÇO NO DONELLY DO 3º TERNO / MOENDA (0:08 hrs)
 Dia: 01 às: 04:08 até dia: 01 às: 04:18 - ELÉTRICA / DESACLOPOU A SAÍDA DO 2º T MAS NAO DESARMOU / MOENDA (0:10 hrs)
 Dia: 01 às: 05:38 até dia: 01 às: 05:59 - FERMENTAÇÃO / PROCESSO CHEIO / MOENDA (0:21 hrs)

Considerações Finais

USINA RIO PARDO		Safra: 2019				
CONF. INFORMATIVO DE PRODUÇÃO		Data: 01/06/2019				
Descrição		Unidade	31/05/2019	Semanal	Mensal	Acumulado
DADOS DE MOAGEM						
Dias de Safra	.		1	7	31	33
Cana Moída	t	6.135,780	34.341.000	152.333.310	156.967.750	
ATR Cana Prensa	kg/to	121,06	120,30	113,91	113,93	
ETANOL HIDRATADO						
Etanol Hidratado Produzido	L	558.868	2.583.676	11.258.295	11.258.295	
Etanol Hidratado Saída	L	405.570	3.048.150	10.712.721	10.712.721	
Etanol Hidratado - Estoque	L	545.574				
ETANOL TANQUE 2						
pH	.	7,01				
Teor Alcoólico	% massa	92,80				
Estoque Tanque 2	L	545.574				
ETANOL TANQUE 3						
pH	.					
Teor Alcoólico	% massa					
Estoque Tanque 3	L					
ETANOL TANQUE 4						
pH	.					
Teor Alcoólico	% massa					
Estoque Tanque 4	L					
AÇÚCAR VHP						
Açúcar VHP Produzido	kg					
Açúcar VHP Saída	kg					
Açúcar VHP Saída	t					
Açúcar VHP - Estoque	kg					
Açúcar Devolução	SCS					
Estoque Barracão	kg					
Estoque Silos	kg					
PARADAS E MOTIVOS:						

Considerações Finais

USINA RIO PARDO		Safra: 2019			
CONF. INFORMATIVO DE PRODUÇÃO		Data: 01/07/2019			
		Hora: 08:29			
Descrição	Unidade	30/06/2019	Semanal	Mensal	Acumulado
DADOS DE MOAGEM					
Dias de Safra	-	1	7	30	63
Cana Moída	t	6.198.100	47.888.250	188.263.010	345.230.760
ATR Cana Prensa	kg/to	132,46	132,03	128,35	121,79
ETANOL HIDRATADO					
Etanol Hidratado Produzido	L	595.049	4.064.780	15.786.388	27.044.683
Etanol Hidratado Saída	L		3.928.169	12.795.688	23.508.409
Etanol Hidratado - Estoque	L	3.536.274			
ETANOL TANQUE 2					
pH	-	6,33			
Teor Alcoólico	% massa	92,68			
Estoque Tanque 2	L	3.536.274			
ETANOL TANQUE 3					
pH	-				
Teor Alcoólico	% massa				
Estoque Tanque 3	L				
ETANOL TANQUE 4					
pH	-				
Teor Alcoólico	% massa				
Estoque Tanque 4	L				
AÇÚCAR VHP					
Açúcar VHP Produzido	scs				
Açúcar VHP Saída	scs				
Açúcar VHP Saída	t				
Açúcar VHP - Estoque	scs				
Açúcar Devolução	scs				
Estoque Barracão	scs				
Estoque Silos	scs				

PARADAS E MOTIVOS:

Dia: 30 às: 13:38 até dia: 30 às: 15:15 - FALTA DE CANA / FALTA DE CANA - TRANSPORTE / MOENDA (1:37 hrs)

Considerações Finais

USINA RIO PARDO		CONF. INFORMATIVO DE PRODUÇÃO			
		31/07/2019	Semanal	Mensal	Acumulado
Descrição	Unidade				
DADOS DE MOAGEM					
Dias de Safra	-	1	7	31	94
Cana Moída	t	6.278,140	48.018,680	189.240,920	534.471,680
ATR Cana Prensa	kg/tc	135,36	136,38	133,55	125,95
ETANOL HIDRATADO					
Etanol Hidratado Produzido	L	438.988	4.175.363	16.153.481	43.198.164
Etanol Hidratado Saída	L	444.967	3.576.554	16.975.640	40.484.049
Etanol Hidratado - Estoque	L	2.714.115			
ETANOL TANQUE 2					
pH	-	6,40			
Teor Alcoólico	% massa	92,64			
Estoque Tanque 2	L	2.714.115			
ETANOL TANQUE 3					
pH	-				
Teor Alcoólico	% massa				
Estoque Tanque 3	L				
ETANOL TANQUE 4					
pH	-				
Teor Alcoólico	% massa				
Estoque Tanque 4	L				
AÇÚCAR VHP					
Açúcar VHP Produzido	scs				
Açúcar VHP Saída	scs				
Açúcar VHP Saída	t				
Açúcar VHP - Estoque	sc				
Açúcar Devolução	SCS				
Estoque Barracão	scs				
Estoque Silos	scs				

PARADAS E MOTIVOS:

Dia: 31 às: 08:25 até dia: 31 às: 11:38 - CHUVA / FALTA DE CANA - CHUVA / MOENDA (3:13 hrs)

Considerações Finais

USINA RIO PARDO		Safra: 2019			
CONF. INFORMATIVO DE PRODUÇÃO		Data: 01/09/2019			
		Hora: 08:55			
Descrição	Unidade	31/08/2019	Semanal	Mensal	Acumulado
DADOS DE MOAGEM					
Dias de Safra	-	1	7	31	125
Cana Moída	t	5.302.080	46.031.840	203.337.420	737.809.100
ATR Cana Prensa	kg/tc	140,95	142,43	138,76	129,48
ETANOL HIDRATADO					
Etanol Hidratado Produzido	L	617.853	4.411.577	18.362.306	61.560.470
Etanol Hidratado Saída	L	837.995	3.405.016	15.093.645	55.577.694
Etanol Hidratado - Estoque	L	5.982.776			
ETANOL TANQUE 2					
pH	-	6,52			
Teor Alcoólico	% massa	92,70			
Estoque Tanque 2	L	5.982.776			
ETANOL TANQUE 3					
pH	-				
Teor Alcoólico	% massa				
Estoque Tanque 3	L				
ETANOL TANQUE 4					
pH	-				
Teor Alcoólico	% massa				
Estoque Tanque 4	L				
AÇÚCAR VHP					
Açúcar VHP Produzido	sos				
Açúcar VHP Saída	sos				
Açúcar VHP Saída	t				
Açúcar VHP - Estoque	sc				
Açúcar Devolução	SCS				
Estoque Barracão	sos				
Estoque Silos	sos				

PARADAS E MOTIVOS:

Dia: 31 às: 23:50 até dia: 01 às: 05:59 - CHUVA / FALTA DE CANA - CHUVA / MOENDA (6:09 hrs)

Considerações Finais

 <p>USINA RIO PARDO CONF. INFORMATIVO DE PRODUÇÃO</p>				Safra: 2019	
				Data: 01/10/2019	
				Hora: 09:30	
Descrição	Unidade	30/09/2019	Semanal	Mensal	Acumulado
DADOS DE MOAGEM					
Dias de Safra	-	1	7	30	155
Cana Moída	t	6.667.980	38.585.030	158.314.050	896.123.150
ATR Cana Prensa	kg/tc	154,55	153,48	151,49	133,37
ETANOL HIDRATADO					
Etanol Hidratado Produzido	L	689.124	3.862.080	15.007.494	76.567.964
Etanol Hidratado Saída	L		3.022.974	14.711.838	70.289.532
Etanol Hidratado - Estoque	L	6.278.432			
ETANOL TANQUE 2					
pH	-	7,00			
Teor Alcoólico	% massa	92,70			
Estoque Tanque 2	L	6.278.432			
ETANOL TANQUE 3					
pH	-				
Teor Alcoólico	% massa				
Estoque Tanque 3	L				
ETANOL TANQUE 4					
pH	-				
Teor Alcoólico	% massa				
Estoque Tanque 4	L				
AÇÚCAR VHP					
Açúcar VHP Produzido	sos				
Açúcar VHP Saída	sos				
Açúcar VHP Saída	t				
Açúcar VHP - Estoque	sc				
Açúcar Devolução	scs				
Estoque Barracão	sos				
Estoque Silos	sos				
PARADAS E MOTIVOS:					

Considerações Finais

USINA RIO PARDO		Safra: 2019				
CONF. INFORMATIVO DE PRODUÇÃO		Data: 01/11/2019				
Descrição		Unidade	31/10/2019	Semanal	Mensal	Acumulado
DADOS DE MOAGEM						
Dias de Safra	-		1	7	31	186
Cana Moída	t		7.347,160	47.485,200	179.836,410	1.075.950,560
ATR Cana Prensa	kgto		149,73	154,48	152,98	138,65
ETANOL HIDRATADO						
Etanol Hidratado Produzido	L		688.310	4.627.697	17.404.035	94.061.999
Etanol Hidratado Saída	L		338.033	2.433.150	9.330.275	79.619.807
Etanol Hidratado - Estoque	L		14.442.192			
ETANOL TANQUE 2						
pH	-		6,73			
Teor Alcoólico	% massa		92,64			
Estoque Tanque 2	L		7.174.728			
ETANOL TANQUE 3						
pH	-		6,83			
Teor Alcoólico	% massa		92,81			
Estoque Tanque 3	L		7.267.464			
ETANOL TANQUE 4						
pH	-					
Teor Alcoólico	% massa					
Estoque Tanque 4	L					
AÇÚCAR VHP						
Açúcar VHP Produzido	scs					
Açúcar VHP Saída	scs					
Açúcar VHP Saída	t					
Açúcar VHP - Estoque	scs					
Açúcar Devolução	scs					
Estoque Barracão	scs					
Estoque Silos	scs					
PARADAS E MOTIVOS:						

Considerações Finais

USINA RIO PARDO		Safra: 2019			
CONF. INFORMATIVO DE PRODUÇÃO		Data: 01/12/2019			
		Hora: 08:56			
Descrição	Unidade	30/11/2019	Semanal	Mensal	Acumulado
DADOS DE MOAGEM					
Dias de Safra	-	1	7	30	216
Cana Moída	t		21.485,100	116.927,650	1.192.887,210
ATR Cana Prensa	kg/tc		134,01	145,10	137,48
ETANOL HIDRATADO					
Etanol Hidratado Produzido	L		2.100.977	11.107.191	105.169.190
Etanol Hidratado Saída	L	371.222	2.491.401	8.722.347	88.342.154
Etanol Hidratado - Estoque	L	16.827.036			
ETANOL TANQUE 2					
pH	-	6,93			
Teor Alcoólico	% massa	92,79			
Estoque Tanque 2	L	7.228.336			
ETANOL TANQUE 3					
pH	-				
Teor Alcoólico	% massa				
Estoque Tanque 3	L	9.598.700			
ETANOL TANQUE 4					
pH	-				
Teor Alcoólico	% massa				
Estoque Tanque 4	L				
AÇÚCAR VHP					
Açúcar VHP Produzido	scs				
Açúcar VHP Saída	scs				
Açúcar VHP Saída	t				
Açúcar VHP - Estoque	sc				
Açúcar Devolução	SCS				
Estoque Barracão	scs				
Estoque Silos	scs				

PARADAS E MOTIVOS:

Dia: 30 às: 06:00 até dia: 01 às: 06:00 - CHUVA / FALTA DE CANA - CHUVA / MOENDA (24:00 hrs)

Considerações Finais

USINA RIO PARDO		Safra: 2019		
CONF. INFORMATIVO DE PRODUÇÃO		Data: 03/01/2020		
RIO PARDO S/A		Hora: 08:08		
Descrição	Unidade	31/12/2019	Semanal	Mensal
Acumulado				
DADOS DE MOAGEM				
Dias de Safra	-		8	224
Cana Moida	t		21.026.050	1.213.913,260
ATR Cana Prensa	kg/tc		126,42	137,28
ETANOL HIDRATADO				
Etanol Hidratado Produzido	L		1.822.521	106.991.711
Etanol Hidratado Saída	L	985.780	6.493.490	94.835.644
Etanol Hidratado - Estoque	L	12.156.067		
ETANOL TANQUE 2				
pH	-			
Teor Alcoólico	% massa			
Estoque Tanque 2	L	2.557.367		
ETANOL TANQUE 3				
pH	-			
Teor Alcoólico	% massa			
Estoque Tanque 3	L	9.598.700		
ETANOL TANQUE 4				
pH	-			
Teor Alcoólico	% massa			
Estoque Tanque 4	L			
AÇÚCAR VHP				
Açúcar VHP Produzido	scs			
Açúcar VHP Saída	scs			
Açúcar VHP Saída	t			
Açúcar VHP - Estoque	sc			
Açúcar Devolução	scs			
Estoque Barracão	scs			
Estoque Silos	scs			
PARADAS E MOTIVOS:				

Considerações Finais

USINA RIO PARDO		CONF. INFORMATIVO DE PRODUÇÃO				Safra: 2019
						Data: 27/01/2020
						Hora: 08:35
Descrição		Unidade	26/01/2020	Semanal	Mensal	Acumulado
DADOS DE MOAGEM						
Dias de Safra						224
Cana Moída	t					1.213.913,260
ATR Cana Prena	kg/tc					137,28
ETANOL HIDRATADO						
Etanol Hidratado Produzido	L					106.991.711
Etanol Hidratado Saída	L		256.747	2.363.925		97.199.569
Etanol Hidratado - Estoque	L	9.792.142				
ETANOL TANQUE 2						
pH						
Teor Alcoólico	% massa					
Estoque Tanque 2	L	193.442				
ETANOL TANQUE 3						
pH						
Teor Alcoólico	% massa					
Estoque Tanque 3	L	9.598.700				
ETANOL TANQUE 4						
pH						
Teor Alcoólico	% massa					
Estoque Tanque 4	L					
AÇÚCAR VHP						
Açúcar VHP Produzido	scs					
Açúcar VHP Saída	scs					
Açúcar VHP Saída	t					
Açúcar VHP - Estoque	sc					
Açúcar Devolução	SCS					
Estoque Barracão	scs					
Estoque Silos	scs					
PARADAS E MOTIVOS:						

ANEXO II

***Plano de Recuperação aprovado
na AGC realizada em
10/12/2019 e homologado em
30/01/2020.***

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
USINA RIO PARDO S.A. E RIO PARDO PARTICIPAÇÕES S.A. – ambas em
recuperação judicial

Recuperação Judicial das empresas Usina Rio Pardo S.A. – Em Recuperação Judicial e Rio Pardo Participações S.A., em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1001538-52.2018.8.26.0136.

USINA RIO PARDO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.657.268/0001-02 (“URP”), e **RIO PARDO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.634.833/0001-72 (“RPP” e, em conjunto com URP, as “Recuperandas”), ambas com principal estabelecimento no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, na Fazenda São Pedro, s/n – SP 280 – Rodovia Castelo Branco, Km 260 + 3 mil metros, Bairro Entrerios, CEP 18760-000, apresentam este Plano de Recuperação Judicial para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005.

- (i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 10/8/2018, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, e devem submeter um plano de recuperação judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da mesma lei;
- (iii) Considerando que este Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, eis que *(a)* pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas, *(b)* é viável sob o ponto de vista econômico, e *(c)* é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada;
- (iv) Considerando que, com o auxílio da reestruturação de dívidas previstas no Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de *(a)* preservar e adequar as suas atividades empresariais, *(b)* manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de *(c)* renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

ASG *RS* *-A.Rodrig* *1* *CG*

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administradora Judicial”: Administradora judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como Orlando Geraldo Pampado Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 38.561.888/0001-50, representada pelo Sr. Orlando Geraldo Pampado.

1.2.2. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.3. “CDI”: significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet ().

1.2.4. “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

1.2.5. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.6. “Créditos Fornecedores Estratégicos”: são os créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos.

1.2.7. “Créditos ME e EPP”: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

N.S.C.

9
S. Pampado

2

9p.:

1.2.8. “Créditos Não Sujeitos”: são os créditos contra as Recuperandas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º c.c. 86, II, da Lei de Recuperação Judicial, bem como créditos constituídos após a Data do Pedido.

1.2.9. “Créditos Quirografários”: são os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.10. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.11. “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

1.2.12. “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

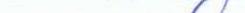
1.2.13. “Credores Fornecedores Estratégicos”: são os Credores fornecedores de cana-de-açúcar e/ou contrapartes em contratos de parceria ou arrendamento rural, bem como fornecedores de produtos ou serviços essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas, que mantenham o fornecimento e/ou a relação jurídica com as Recuperandas pelo prazo mínimo de 4 (quatro) Períodos de Safra a partir da Homologação do Plano, nos termos da Cláusula 12 do Plano.

1.2.14. "Credores Hipotecários Não-Sujeitos": são os credores Itaú Unibanco S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S.A., na qualidade de titulares de garantias hipotecárias sobre a Fazenda Canaã e a Fazenda São Benedito constituidas no âmbito (i) da operação de Finem (que também possui outras garantias não sujeitas à Recuperação Judicial) e (ii) de adiantamento de contrato de câmbio, na forma da Cláusula 5.

1.2.15. “Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.16. "Credores Quirografários": são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.17. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação
98.6. 

1.2.18. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 10 de agosto de 2018.

1.2.19. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.20. “Dívida Reestruturada”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.1 do Plano.

1.2.21. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data do trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.22. “Fazenda Canaã”: significa a fazenda objeto das matrículas nº 34.643 e 83.983, registradas no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu/SP e no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré/SP, respectivamente, de titularidade da URP.

1.2.23. “Fazenda São Benedito”: significa a fazenda objeto da matrícula nº 16.331, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piraju/SP, de titularidade da URP.

1.2.24. “Homologação do Plano”: decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso, assim entendida como a data de sua publicação.

1.2.25. “Juízo da Recuperação”: Juiz de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

1.2.26. “Lista de Credores”: significa a lista de credores divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7, §2º da Lei de Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações e habilitações retardatárias de créditos.

1.2.27. “Lei de Recuperação Judicial”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.28. “Período de Safra”: é o período compreendido entre 1º de maio e 30 de novembro de cada ano.

1.2.29. “Plano”: Este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

ASG
o
ASG fcdmz

1.2.30. “Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação (autos nº 1001538-52.2018.8.26.0136).

1.2.31. “Recuperandas”: Usina Rio Pardo S.A. e Rio Pardo Participações S.A., ambas em recuperação judicial, conforme qualificadas nos autos do Juízo da Recuperação.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a sua nova realidade.

2.2. Parões da Recuperação Judicial. A crise das Recuperandas, de modo resumido, decorre de diversos fatores, dentre eles (i) a crise de 2008 quando o mercado de crédito foi drasticamente afetado pela crise financeira mundial, o que comprometeu o sistema de concessão de crédito justamente na mesma época em que, coincidentemente, houve excesso de açúcar no mercado internacional, provocando brusca queda no preço de comercialização do produto; (ii) com o avanço da inflação, a partir de 2011, o Governo Federal adotou diversas medidas de contenção dos preços de distribuição da gasolina praticadas pela Petrobras, mantendo-a em patamar extremamente baixo se comparado aos preços internacionais; e (iii) a queda de alta intensidade durante a safra de 16/17, que atingiu aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do canavial das Recuperandas e alterou o ciclo natural da cana de açúcar, o que demandou maiores investimentos para manutenção da produtividade e da qualidade do canavial, inclusive prejudicando as safras futuras. Os fatores listados acima, associados à estratégia de crescimento das operações das Recuperandas, que levou a grandes investimentos necessários ao cultivo e manutenção do canavial, fez com que as Recuperandas se alavancassem cada vez mais, em um mercado de altas taxas de juros.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, o laudo da viabilidade econômica deste Plano e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada,

encontram-se às fls. 3.046/3.111 e 2.861/2.973, respectivamente, dos autos da Recuperação Judicial.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: *(i)* a possibilidade de reorganização societária das Recuperandas; *(ii)* a reestruturação do passivo das Recuperandas; *(iii)* a preservação de investimentos essenciais para a continuação das Recuperandas.

4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

4.1. Alienação do Controle. Os acionistas das Recuperandas estão autorizados a alienar ou de qualquer outro modo transferir o controle acionário das Recuperandas a qualquer momento a partir da Homologação do Plano, podendo praticar todo e qualquer ato necessário a tanto. Caso o controle seja alterado, o novo controlador deverá estar expressamente ciente deste Plano de Recuperação Judicial.

4.2. Conversão de Créditos. Os Créditos detidos por partes relacionadas às Recuperandas, nos termos do artigo 43 da Lei de Recuperação Judicial, inclusive aqueles decorrentes de mútuos ou sub-rogação, poderão, a qualquer momento após a Homologação do Plano e a critério do credor, ser quitados mediante conversão em participação societária da URP pelo valor nominal do Crédito.

5. ALIENAÇÃO DE BENS

5.1. Alienação de Fazendas. A qualquer tempo após a Homologação do Plano, as Recuperandas poderão, a seu critério, alienar a Fazenda Canaã ou a Fazenda São Benedito, ou ambas, organizadas sob a forma de unidade produtiva isolada ou não, destinando os recursos obtidos para o pagamento dos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do artigo 49, §3º da LRF, detidos pelos Credores Hipotecários Não-Sujeitos.

5.1.1. A Fazenda Canaã e a Fazenda São Benedito foram oferecidas em hipoteca: *(i)* em primeiro, segundo e terceiro graus, para garantia de operação de Finem, atualmente mantida com os Credores Hipotecários Não-Sujeitos; e *(ii)* exclusivamente em relação à parte da Fazenda Canaã, em quarto grau para garantia de contrato de adiantamento de

NRG

O
R. Rodas

6

gno.:

câmbio celebrado com o Banco Bradesco S.A., conforme matrículas anexas (Anexo 5.1.1).

5.2. Para fins do disposto no artigo 50, §1º, da LRF, os Credores Hipotecários Não-Sujeitos deverão estar quitados antes da alienação ou anuir com a alienação da Fazenda Canaã e da Fazenda São Benedito, na forma do contrato de compartilhamento de garantias entre eles existentes, em especial por meio de concordância manifestada pelo líder ou agente administrativo do referido grupo de instituições financeiras.

5.2.1. Os credores que anuirão com a alienação das Fazendas, nos termos da Cláusula 5.2, comprometem-se a assinar todos e quaisquer documentos necessários ou exigidos por qualquer entidade pública ou privada, incluindo, mas sem se limitar, pelos competentes cartórios de notas e de registro de imóveis, à formalização da alienação tratada nesta cláusula.

5.3. Destinação dos recursos. Os recursos obtidos com a eventual venda da Fazenda Canaã ou da Fazenda São Benedito serão destinados, prioritariamente, ao pagamento dos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do artigo 49, §3º da LRF, detidos pelos Credores Hipotecários Não-Sujeitos. Eventual saldo remanescente após a quitação integral dos respectivos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial será utilizado pelas Recuperandas para geração de fluxo de caixa e investimento na atividade rural.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

6. NOVAÇÃO

6.1. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com esse Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano (“Dívida Reestruturada”).

7. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

7.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Credor Trabalhista em até 30 (trinta) dias contados da Homologação do Plano ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano.

N.Sb

o
AS
Adm

7

op.:

7.1.1. Sem prejuízo do pagamento estabelecido acima, os Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão optar, em até 10 (dez) dias corridos contados da Homologação do Plano, mediante envio de notificação às Recuperandas nesse sentido, seguindo o procedimento previsto na Cláusula 16.2 abaixo, entre *(i)* receber até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) adicionais aos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pagos nos termos da cláusula acima, respeitado o valor do Crédito Trabalhista, em até 5 (cinco) dias corridos contados do pagamento previsto na Cláusula 7.1 acima, desde que outorgue ampla e irrevogável quitação com relação ao saldo remanescente de seu Crédito Trabalhista; ou *(ii)* renunciar o montante que superar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas mesmas condições indicadas na Cláusula 9.2 abaixo.

7.1.1.1 O Credor Trabalhista titular de Crédito Trabalhista superior a R\$ 100.00,00 (cem mil reais) que, por qualquer motivo, não efetuar sua opção nos termos da Cláusula 7.1.1 acima terá o montante que superar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pago nas mesmas condições indicadas na Cláusula 9.2, abaixo.

7.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 7 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

8. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

8.1. O pagamento dos Credores com Garantia Real será realizado na forma indicada abaixo.

- (i) Amortização: durante 5 (cinco) Períodos de Safra, serão realizados pagamentos de parcelas mensais e iguais, devidas apenas durante cada Período de Safra, sendo a primeira parcela devida no mês de maio do Período de Safra iniciado após o primeiro aniversário da Homologação do Plano.
- (ii) Remuneração sobre a Parcela: Correção monetária de acordo com a variação da TR, incidente desde a data da Homologação do Plano, até o efetivo pagamento, sobre cada parcela, e paga juntamente com a parcela de amortização do crédito.

8.2. Para fins da cláusula acima, quaisquer pagamentos devidos serão exigíveis no 15º (décimo quinto) dia de cada mês e sendo certo que, caso o 15º (décimo quinto) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no próximo dia útil subsequente a tal 15º (décimo quinto) dia.

8.2.1. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 8 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

W. B. O
W. B. O
Redação
Redação

Cap.:

9. PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

9.1. Pagamento Inicial. Todos os Credores Quirografários, que não tenham sido quitados na forma das Cláusulas 9.3.3 ou 13, abaixo, farão jus ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em uma única parcela, respeitado o valor de cada Crédito Quirografário, devida até o último Dia Útil do mês de junho de 2020.

9.2. Pagamento dos Credores Quirografários (regra geral). Os Credores Quirografários, descontados eventuais valores pagos na forma da Cláusula 9.1, serão pagos conforme condições indicadas abaixo.

- (i) O percentual equivalente a 6% (seis por cento) de cada Crédito Quirografário será pago conforme condições abaixo indicadas.
 - (a) Remuneração: correção monetária de acordo com a variação da TR, incidente sobre cada parcela de amortização, desde a Homologação do Plano e até o efetivo pagamento da parcela.
 - (b) Amortização:
 - (b.i) pagamento de 7,5% (sete e meio por cento) do montante indicado no item (i) acima nos 3 (três) primeiros Períodos de Safra após a Homologação do Plano, em parcelas mensais e iguais, devidas apenas durante cada Período de Safra.
 - (b.ii) pagamento de 18,5% (dezoito e meio por cento) do montante indicado no item (i) acima nos 7 (sete) Períodos de Safra seguintes ao último Período de Safra de pagamentos conforme item "(b.i)" acima, em parcelas mensais e iguais, devidas apenas durante cada Período de Safra.
 - (b.iii) pagamento de 74% (setenta e quatro por cento) do montante indicado no item (i) acima em uma única parcela, devida até o último Dia Útil do mês de novembro de 11º (décimo primeiro) Período de Safra após a Homologação do Plano.
 - (ii) O percentual equivalente a 94% (noventa e quatro por cento) de cada Crédito Quirografário será corrigido monetariamente de acordo com a variação da TR, incidente desde a Homologação do Plano até a data do pagamento, e pago em uma única parcela devida até o último Dia Útil de novembro de 2050.

9.2.1. Antecipação de Pagamento. Caso (i) haja troca de controle acionário da URP a

MSL O S. J. R. R. R. R.

qualquer momento após a Homologação do Plano, na forma da Cláusula 4.1 deste Plano, e, (ii) a partir do 2º (segundo) aniversário da Homologação do Plano, seja verificado um caixa mínimo de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na URP (“Caixa Mínimo”), as Recuperandas poderão antecipar o pagamento aos Credores Quirografários, respeitados os pagamentos já realizados na forma das Cláusulas 9.1 e 9.2 acima, que receberão o montante equivalente a 10% (dez por cento) de seus Créditos Quirografários remanescentes em até 30 (trinta) Dias Úteis da data em que verificado o Caixa Mínimo e serão considerados quitados para todos os fins.

9.2.1.1 Notificação. A ocorrência cumulativa das duas condições definidas na Cláusula 9.2.1, acima, será comunicada, aos credores, pelas Recuperandas, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência de ambas as condições, por meio de (i) petição nos autos da Recuperação Judicial até o seu encerramento, ou, (ii) após o encerramento da Recuperação Judicial, notificação enviada pelas Recuperandas aos Credores Quirografários no endereço de e-mail por eles indicados para a Recuperandas, na forma da Cláusula 16.2, em até 30 (trinta) dias a partir da Homologação do Plano.

9.2.1.2 Oposição à antecipação. No prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 9.2.1.1, os Credores Quirografários poderão se opor, por meio de notificação enviada às Recuperandas na forma da Cláusula 16.2, à antecipação de pagamentos prevista na Cláusula 9.2.1, sendo seu Crédito Quirográfico, nesta hipótese, pago na forma da Cláusula 9.2, acima.

9.2.1.3 Para fins de esclarecimento, a não ser que o Credor Quirografário se oponha ao recebimento de seus Créditos na forma da Cláusula 9.2.1, verificadas as condições previstas na Cláusula 9.2.1 e comunicadas aos Credores Quirografários na forma da Cláusula 9.2.1.1, os pagamentos previstos na Cláusula 9.2 serão interrompidos e inexigíveis, não sendo devido mais nenhum pagamento aos Credores Quirografários, nesta hipótese.

9.2.2. A Homologação do Plano acarretará a novação dos Créditos Quirografários pagos nos termos desta Cláusula 9.2, com sua substituição pela Dívida Reestruturada, e a consequente quitação plena, irrevogável e irretratável dos referidos créditos em face de todos os coobrigados, incluindo avalistas, fiadores, devedores principais e garantidores a qualquer título, estejam ou não em recuperação judicial, com a extinção das referidas garantias fidejussórias.

9.3. Pagamento Credores Quirografários acima de R\$2.000.000,00. Os Credores Quirografários detentores de Créditos Quirografários de valor de face igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão optar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da Homologação do Plano, mediante envio de notificação às Recuperandas nesse sentido, seguindo o procedimento previsto na Cláusula 16.2, abaixo, por receber o pagamento de seu Crédito conforme condições previstas em uma das opções de pagamento definidas, observados os critérios estabelecidos nesta Cláusula 9.2.

ASLO *RF* *Redes*

Opas

9.3.1. Os Credores Quirografários cujo Crédito seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que, por qualquer motivo, não exerçam o seu direito de escolher uma das opções de pagamento indicadas abaixo serão pagos na forma da Opção B, prevista na Cláusula 9.3.3.

9.3.2. Opção A. Os Credores Quirografários detentores de Créditos Quirografários de valor de face igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que escolherem a opção A de pagamento, serão pagos de acordo com a regra geral prevista para pagamento dos Credores Quirografários, previstas na Cláusula 9.2, acima (“Opção A - Quirografários”), inclusive quanto à previsão de antecipação de pagamentos prevista na cláusula 9.2.1.

9.3.3. Opção B. Os Credores Quirografários detentores de Créditos Quirografários de valor de face igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que escolherem a opção B de pagamento, receberão o montante equivalente a 10% (dez por cento) de seu Crédito Quirografário, descontados eventuais valores pagos na forma da Cláusula 9.1, em até 6 (seis) meses contados da Homologação do Plano, (“Opção B - Quirografários”), outorgando, no pagamento, a mais ampla quitação, para todos os fins, de seus Créditos Quirografários.

9.3.4. A Homologação do Plano acarretará a novação dos Créditos Quirografários pagos nos termos desta Cláusula 9.3., com sua substituição pela Dívida Reestruturada, e a consequente quitação plena, irrevogável e irretratável dos referidos créditos em face de todos os coobrigados, incluindo avalistas, fiadores, devedores principais e garantidores a qualquer título, estejam ou não em recuperação judicial, com a extinção das referidas garantias fidejussórias.

9.4. Adesão à condição de Credor Financiador. Todos os Credores Quirografários, independentemente do valor do seu Crédito, poderão aderir à condição de Credor Financiador, prevista na Cláusula 13, abaixo, desde que cumpridos os requisitos necessários para tanto, recebendo, neste caso, o pagamento de seus Créditos Quirografários nas condições previstas na referida Cláusula 13, abaixo.

10. PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

10.1. Pagamento Comum aos Credores ME e EPP. Todos os Credores ME e EPP farão jus ao pagamento inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em uma única parcela, respeitado o valor de cada Crédito ME e EPP, devida em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da Homologação do Plano.

10.2. Opcões de Pagamento dos Credores ME e EPP. Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) deverão optar

Ass. S. R. Bento
Ass. S. R. Bento

pelo recebimento de seus Créditos ME e EPP conforme Opção A – ME EPP ou Opção B – ME EPP, previstas nas Cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo, respectivamente, em até 10 (dez) Dias Uteis da Homologação do Plano, mediante envio de notificação às Recuperandas nesse sentido de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 16.2.

10.2.1. Os Credores ME e EPP que, por qualquer motivo, não exerçam o seu direito de escolher uma das opções de pagamento indicadas abaixo serão pagos na forma da Opção B – ME EPP, conforme abaixo definida.

10.3. Opção A – ME EPP. Os Credores ME e EPP que optarem pelo recebimento de seus Créditos ME e EPP conforme Opção A – ME EPP, receberão o montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em adição aos R\$ 3.000,00 (três mil reais) na forma da Cláusula 10.1, acima, em uma única parcela, devida em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Homologação do Plano, desde que outorgue, em caráter irrevogável e irretratável, quitação de eventual valor remanescente do Crédito (“Opção A – ME EPP”).

10.4. Opção B – ME EPP. Os Credores ME e EPP que optarem pelo recebimento de seus Créditos ME e EPP conforme Opção B – ME EPP, descontados eventuais valores pagos na forma da Cláusula 10.1, acima, receberão seus Créditos ME e EPP conforme condições abaixo indicadas (“Opção B – ME EPP”).

- (i) **Remuneração:** correção monetária de acordo com a variação da TR, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidente em cada parcela, desde a Homologação do Plano até o efetivo pagamento da parcela.
- (ii) **Amortização de Principal e Remuneração:** pagamento de principal e encargos em 5 (cinco) Períodos de Safra, em parcelas mensais e iguais devidas apenas durante cada Período de Safra, sendo a primeira parcela devida no mês de maio do segundo Período de Safra após a Homologação do Plano.

10.4.1. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP em face de todos os seus devedores, incluindo avalistas, fiadores, devedores principais e garantidores e qualquer título, estejam ou não em recuperação judicial, com a consequente extinção das referidas garantias fidejussórias, bem como das garantias reais eventualmente constituídas por terceiros para assegurar o pagamento dos Créditos ME e EPP quitados.

11. CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS

11.1. Credores Fornecedores Estratégicos. Serão considerados Credores Fornecedores Estratégicos aqueles Credores fornecedores de cana-de-açúcar ou contrapartes em contratos de parceria ou arrendamento rural, bem como fornecedores de

ASG
O. S.
Rodrigo

produtos ou serviços essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas, sejam eles Credores com Garantia Real, Credores Quirografários ou Credores ME e EPP, que mantenham o fornecimento ou a relação jurídica com as Recuperandas pelo prazo mínimo de 4 (quatro) Períodos de Safra a partir da Homologação do Plano.

11.1.1. Adesão à condição de Credor Fornecedor Estratégico. Os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários ou os Credores ME e EPP que optarem por aderir à condição de Credores Fornecedores Estratégicos deverão celebrar novos contratos de fornecimento (ou renovar os contratos existentes) com as Recuperandas, os quais devem atender aos requisitos previstos na Cláusula 11.1, acima, durante o prazo de pagamento previsto na Cláusula 11.2, abaixo.

11.2. Pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos. Os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos serão pagos de acordo com as condições indicadas abaixo.

- (i) Remuneração: correção monetária de acordo com a variação do CDI, incidente desde a data da Homologação do Plano até o efetivo pagamento.
- (ii) Amortização: pagamento em até 3 (três) Períodos de Safra contados da Homologação do Plano, em parcelas mensais devidas durante cada Período de Safra, conforme condições a serem negociadas individualmente com cada Credor Fornecedor Estratégico.
- (iii) Bônus de Adimplência: As Recuperandas farão jus a um bônus de adimplência de até 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas do último Período de Safra devidas pelas Recuperandas caso as parcelas anteriores tenham sido tempestivamente adimplidas.

11.3. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 11 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Fornecedores Estratégicos em face de todos os seus devedores, incluindo avalistas, fiadores, devedores principais e garantidores a qualquer título, estejam ou não em recuperação judicial, com a consequente extinção das referidas garantias fidejussórias, bem como das garantias reais eventualmente constituídas por terceiros para assegurar o pagamento Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos.

12. CREDITORES COLABORADORES COGERAÇÃO

12.1. As Recuperandas têm operações de cogeração de energia elétrica com certos Credores, operações estas indispensáveis para as atividades por elas desenvolvidas. Em razão da necessidade de readequação de certos termos e condições dessas operações de cogeração de energia elétrica, especialmente decorrente da situação econômico-

*ASL - 08/08/2018
S. P. Rodas*

financeira das Recuperandas, estas e os Credores partes de tais operações comprometem-se a renegociar, de boa-fé, novas condições comerciais e técnicas para os contratos relacionados a tais operações, inclusive com a extensão do prazo das relações contratuais. Caso as partes concluam de forma exitosa a renegociação, os Credores detentores de Créditos decorrentes de referidas operações outorgarão às Recuperandas, no momento da celebração do instrumento de renegociação das condições contratuais referentes às operações de cogeração de energia elétrica, quitação plena, irrevogável e irretratável da integralidade dos Créditos por ele detidos.

12.2. Na hipótese de a renegociação entre as Recuperandas e os Credores detentores de Créditos decorrentes das operações de cogeração de energia elétrica ser infrutífera, os Credores detentores de Créditos decorrentes de referidas operações terão os seus Créditos pagos nos termos e condições previstos neste Plano, para a respectiva classe em que tiverem inseridos.

13. CREDITORES FINANCIADORES

13.1. **Credor Financiador**. O Credor Quirografário, o Credor com Garantia Real ou o credor não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial que subsidiar a Recuperação Judicial, com o valor mínimo de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), a fim de otimizar a efetiva reestruturação econômico financeira das Recuperandas, mediante *(i)* liberação de garantias reais ou fiduciárias outorgadas sobre bens de propriedade das Recuperandas; *(ii)* adesão da integralidade de eventuais créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial de sua titularidade, para pagamento conforme condições financeiras dispostas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 9.2 (ou Cláusula 9.2.1), acima; ou *(iii)* concessão de dinheiro novo para pagamento conforme condições financeiras dispostas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 9.2, acima, será considerado credor financeiro (“Credor Financiador”) e receberá o pagamento de seu Crédito nas condições previstas nesta Cláusula 13.

13.1.1. A composição do valor mínimo do subsídio fornecido na forma da Cláusula 13.1, acima (R\$ 22.000.000,00), será obtido pelo somatório dos valores envolvidos em cada uma das modalidades de colaboração previstas acima. A critério do Credor, poderá haver a combinação de duas ou mais das modalidades previstas. Para fins de apuração da modalidade *(i)*, acima, serão considerados os valores dos bens liberados, conforme Laudo de Avaliação apresentado pelas Recuperandas na Recuperação Judicial.

13.1.2. Ao aderir à condição da presente cláusula na modalidade *(i)* da Cláusula 13.1, acima, o Credor Financiador renuncia ao direito de, em caso de alienação dos bens, receber prioritariamente os recursos obtidos com a respectiva venda, manifestando a sua ciência e concordância de que os recursos obtidos reverterão em benefício de todos os Credores e serão utilizados pelas Recuperandas para cumprimento deste Plano.

*ACG e
A.C. Rodriguez*

13.1.3. O Credor Financiador não estará obrigado a, se aderir com a integralidade de eventuais créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, liberar as garantias reais e fiduciárias eventualmente atreladas ao seu crédito.

13.2. **Adesão.** A adesão à condição de Credor Financiador deve ser feita por meio de envio de notificação às Recuperandas nesse sentido, na forma da Cláusula 16.2, abaixo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano.

13.3. **Pagamento.** Os Credores Financiadores receberão o montante equivalente a 17,5% (dezessete e meio por cento) de seu Crédito, conforme listado na Lista de Credores, descontados eventuais valores pagos na forma da Cláusula 9.1, acima, ou da Cláusula 11.2, acima, até 31 de dezembro de 2020.

13.4. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula 13 acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos detidos pelos Credores Financiadores em face das Recuperandas, mantidas hígidas as garantias reais e fidejussórias prestadas por terceiros para assegurar o pagamento dos Créditos, inclusive com relação às ações já ajuizadas em face de tais terceiros.

14. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

14.1. **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente pelo respectivo Credor mediante envio de e-mail às Recuperandas no seguinte endereço eletrônico pagamentosdarj@urp.ind.br ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da recuperação judicial.

14.2. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores pagos por força do Plano.

14.3. Os Credores deverão informar, mediante envio de e-mail às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial, no endereço eletrônico indicado na Cláusula 16.2, abaixo, a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

14.4. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

D. G. O *E. B. Freitas* *Cap.:*

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

14.5. De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, as Recuperandas efetuarão todos os pagamentos devidos nos termos deste PRJ quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Plano, as Recuperandas realizarão o pagamento ao Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aqui descrito.

14.5.1. Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste Plano em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo atingir a efetiva a quitação do respectivo Crédito.

14.6. Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento, exceto se disposto de forma diversa neste Plano.

14.7. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores novados de acordo com a Dívida Reestruturada. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo os encargos previstos neste Plano. No caso de habilitação retardatária ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do Plano e que altere o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo integros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração *(i)* do fluxo de pagamentos e *(ii)* do valor total a ser distribuído entre os Credores.

14.7.1. Compensação. As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores por meio da compensação de *(i)* créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com *(ii)* Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

14.7.2. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme condições da Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

ASG *DR* *Rebijo* *Gp*

14.8. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional (R\$) mediante envio de *e-mail* às Recuperandas no endereço eletrônico indicado na Cláusula 16.2, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano, créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano.

14.8.1. Na hipótese de o Credor não manifestar seu interesse pela conversão de seu Crédito denominado em moeda estrangeira para moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será mantido na moeda estrangeira original, para fins desse Plano, e fará jus à correção somente com base nas variações cambiais, sem aplicação dos encargos previstos na respectiva cláusula de pagamento deste Plano.

14.8.2. Quitação. Mediante os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, considerar-se-á outorgada em favor das Recuperandas a quitação plena, irrevogável e irretratável em relação a todos os Créditos, de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis, bem como a extinção de todas as garantias fidejussórias outorgadas em favor dos Credores por terceiros que não integram a Recuperação Judicial, como avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título, ressalvada a manutenção das garantias reais e fidejussórias prevista na Cláusula 13.

14.9. Créditos Partes Relacionadas. Os Créditos detidos por partes relacionadas às Recuperandas, na forma do artigo 43 da Lei de Recuperação Judicial, somente poderão ser pagos após o pagamento integral de todos os outros Credores nos termos deste Plano, ficando autorizadas as operações de transferência ou consolidação de débitos entre as Recuperandas, observada a Cláusula 4.2.

14.10. Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas poderão buscar obter, após a Homologação do Plano, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias das Recuperandas.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

15. EFEITOS DO PLANO

15.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

ASG O S B Relyz

15.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

15.3. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

15.4. Protestos. A aprovação deste Plano acarretará *(i)* o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e *(ii)* a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativações em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

15.5. Modificação do Plano na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que *(i)* tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e *(ii)* sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial.

15.6. Liberação de Obrigações (Waivers). As Recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas neste Plano, mediante aprovação de modificações ao Plano pela AGC ou individualmente caso o respectivo Credor assim autorize expressamente.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

16.2. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

A/C: Jurídico

DSB *o* *ASB* *ASB* *Redes*

cap ..

Fazenda São Pedro, s/n, Rodovia Castelo Branco, km 260 + 3 mil metros, Bairro Entrerios, Cerqueira César – SP
CEP 18760-000
E-mail: pagamentosdarj@urp.ind.br

16.3. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
 - (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
 - (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
 - (iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item "(ii)" acima;
 - (v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contarão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e
 - (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

17. LEI E FORO

17.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

17.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Cerqueira César/SP, 10 de dezembro de 2019.

USINA RIO PARDO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RIO PARDO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

msc a *~~AS~~* *S. Rely*

20

Grs..